



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA N° - CMMMPV 1277/2024
(à MPV 1277/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro-Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte e altera a Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024”

“**Art. 5º-1.** A alínea “b” do inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 15.038, de 29 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

.....

II –

.....

b) os valores indenizados pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro - ou outros seguros da produção rural.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta à alínea "b" tem como objetivo corrigir uma restrição que, na forma original da lei, pode gerar grave prejuízo aos produtores



rurais afetados pelos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul, em maio de 2024. A redação vigente exclui da possibilidade de renegociação ou liquidação todas as operações de crédito rural com qualquer tipo de seguro, independentemente do valor efetivamente indenizado, criando uma penalização desproporcional aos produtores que buscaram mitigar riscos por meio de seguros.

Com a nova redação, a exclusão restringe-se apenas aos valores indenizados pelo Proagro ou por outros seguros da produção rural. Essa modificação torna as regras mais justas e equitativas, pois assegura que apenas as parcelas efetivamente compensadas por seguros fiquem de fora da subvenção econômica, enquanto as demais poderão ser incluídas no benefício, considerando o impacto real sofrido pelos mutuários.

A proposta atende, assim, à finalidade social e econômica da lei ao:

- 1. Evitar a dupla penalização:** produtores que receberam indenizações insuficientes ou que sofreram perdas além da cobertura não serão excluídos injustamente.
- 2. Preservar a segurança jurídica:** a nova redação está em harmonia com o princípio da equidade, ao garantir que o apoio estatal conte com quem efetivamente necessite do benefício.
- 3. Promover a justiça distributiva:** a medida assegura que os produtores não sejam prejudicados por possuírem seguro, especialmente em casos em que a cobertura não abrange a totalidade dos prejuízos.

Diante disso, a emenda reforça o compromisso do legislador com os produtores rurais, especialmente os gaúchos, que ainda enfrentam severas dificuldades em decorrência dos eventos climáticos extremos, promovendo uma solução equilibrada que respeita o princípio da proporcionalidade e os objetivos da política agrícola nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9253772389>

Conto com o apoio dos demais pares para aprovar a presente emenda.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9253772389>